



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 24

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1971

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 153

Aos

Estabelecimentos Bancários

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na Resolução nº 169, de 22-1-71, e a decisão do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 21-1-971, considerando a conveniência de consolidar as normas vigentes sobre recolhimentos compulsórios e de melhor sistematizar o registro contábil pertinente, resolveu baixar as seguintes normas:

I — Os levantamentos quinzenais serão efetuados em mapas que obedecerão ao modelo nº 17, anexo.

II — Os percentuais de que trata o item IV, da citada Resolução nº 169, de 22-1-71, serão apurados com base na média aritmética quinzenal dos depósitos evidenciada no mapa nº 2, anexo;

III — Poderão ser deduzidas as seguintes parcelas, levantadas no último dia útil de cada quinzena:

- depósitos em nome do INPS e FUNRURAL, na forma da Resolução número 4;
- depósitos a prazo com correção monetária, na forma da Resolução número 31;
- depósitos em agências pioneiras, na forma da Resolução nº 141;
- depósitos em nome do INCRA, na forma do contrato-padrão aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 3-8-66;
- adiantamentos sobre contratos de câmbio, até o montante dos depósitos vinculados a operações de câmbio.

IV — Os bancos oficiais federais, estaduais e municipais poderão, ainda, deduzir os depósitos à disposição da Justiça e os dos respectivos Governos, bem como os de suas autarquias e sociedades de economia mista, de cujos capitais participem majoritariamente os referidos Governos.

V — Os recolhimentos compulsórios deverão ser reajustados em dinheiro e/ou com o valor da correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, vinculadas à ordem do Banco Central.

Quando efetuadas em espécie, deverão sê-lo diretamente a este Órgão, na Gerência de Operações Bancárias, no Rio de Janeiro, ou junto às Delegacias Regionais nas cidades de São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Salvador, Recife e Fortaleza, mediante a entrega de cheques nominativos, à ordem do Banco Central, emitidos sobre contas de depósitos voluntários no Banco do Brasil S.A., acompanhados de competente guia. Nas demais praças, os recolhimentos serão efetuados através de cheques comprados no Banco do Brasil S.A., à nossa ordem, e remetidos à Gerência de Operações Bancárias ou à Delegacia que jurisdiciona a região.

VI — Para que os bancos possam converter até 55% dos recolhimentos compulsórios em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, devem possuir, no mínimo, 70% de aplicações prioritárias, apuradas conforme modelo nº 3, anexo, com base no balanço ou balancete anterior à posição quinzenal considerada.

VII — As Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, vinculadas como depósitos compulsórios, permanecerão em poder dos estabelecimentos bancários, como fiéis depositários, contabilizadas em «2.06.004 — Títulos à ordem do Banco Central — Mantidos em Carteira», do Ativo Realizável, e serão relacionadas conforme modelo nº 4, anexo. Somente poderão ser considerados os títulos da espécie de prazos de 2 e 5 anos, das modalidades «ao portador» ou «nominativas-endossáveis»;

VIII — Os títulos serão considerados pelos seus valores monetariamente corrigidos e poderão ser liberados mediante prévio recolhimento, em dinheiro, do valor por que estão vinculados. Poderão, também, ser substituídos por ou-

tros, da mesma natureza e idêntico montante, mediante prévia autorização do Banco Central.

IX — Nos casos em que esses títulos representem excesso de recolhimento, sua desvinculação far-se-á mediante simples comunicação por carta;

X — As liberações em espécie para aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou em decorrência de aquisições já efetuadas, serão processadas em função da última posição reajustada;

XI — Calcular-se-ão os percentuais estabelecidos no item III, alíneas a e b, da Resolução nº 89, de 26-3-68, com base nos saldos de depósitos (excluídas as deduções autorizadas) e empréstimos levantados no último dia útil da quinzena anterior à considerada (modelo nº 5, anexo).

XII — Para efeito do disposto nos itens XI e XII, da citada Resolução nº 141, de 23-3-70, os bancos deverão preencher o modelo nº 6, anexo;

XIII — Ultrapassado o teto ou transcorrido o prazo de que tratam os itens XI e XII da Citada Resolução nº 141, o recolhimento compulsório poderá ser efetuado em seis parcelas mensais e consecutivas de igual valor, a contar da data em que se tornar devido.

Fica, portanto, entendido que o recolhimento compulsório, nos casos da espécie, será devido em qualquer circunstância após decorrido o prazo de dois anos e, antes disso, sempre que o volume dos depósitos ultrapassar o limite de 3.800 vezes o maior salário mínimo vigente no País.

XIV — Para registro da arrecadação de tributos estaduais e municipais, fica criado o título contábil «3.05.051 — Recebimentos de impostos estaduais e municipais», que passará a vigorar a partir de 1-3-1971;

XV — Além das parcelas em dinheiro e em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, podem ser incluídos na composição dos recolhimentos compulsórios, quando for o caso e dentro dos limites estabelecidos:

- operações rurais remanescentes, na forma da extinta Resolução nº 5;
- títulos da Dívida Pública Federal, remanescentes dos depositados no Banco do Brasil S.A., à ordem deste Órgão;
- as parcelas efetivamente liberadas pelo Banco Central, na forma da Resolução nº 130.

XVI — Os valores das alíneas «a» e «b» do item XV deverão ser computados no percentual de 55% a que se refere o item VI desta Circular;

XVII — Os estabelecimentos bancários encaminharão ao Banco Central — Gerência de Operações Bancárias, diretamente ou através das Delegacias Regionais, documentação na forma dos modelos anexos, com assinaturas identificáveis, sendo os de nºs 1, 2 e 5, quinzenalmente, e os demais, juntamente com o respectivo balanço ou balancete;

XVIII — Nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, quando os bancos poderão exercer a opção facultada no item V, da Resolução nº 169, não serão levadas em consideração eventuais deficiências apuradas com base no sistema anterior, e desde que regularizadas até o dia 8 seguinte. Nos mesmos meses, e qualquer que seja a fórmula escolhida, deverão os bancos, obrigatoriamente, enviar o mapa número 1, levantado consoante as duas alternativas, ou seja, retratando a posição mensal e as duas quinzenais;

XIX — Ficam canceladas as seguintes Circulares: nºs 3, de 24-11-52; 10, de 25-4-55; 11, de 27-4-55; 13, de 29-12-55; 14, de 29-12-55; 19, de 24-9-56; 58, de 23-8-61; 59, de 2-9-61; 60, de 16-9-61; 67, de 15-6-62; 74, de 21-12-63; 75, de 15-3-63; 76, de 25-3-63; 93, de 8-4-64; 101, de 3-8-64; 108, de 23-10-64; da extinta Superintendência da Moeda e do Crédito; e nºs 5, de 19-7-65; 7 (item 4), de 19-8-65; 8, de 1-9-65; 15, de 23-10-65; 16, de 27-10-65; 17, de 4-12-65; 19, de 10-12-65; 23 (itens 5, 6, 7, 8 e 9), de 14-1-66; 25, de 28-2-66; 34, de 20-2-66;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

46, de 11-7-66; 64, de 20-12-66; 88, de 24-4-67; 95, de 4-8-67; 99, de 24-10-67 e 135, de 9-6-70, do Banco Central do Brasil.

XX — A presente Circular entrará em vigor a partir de 1-4-1971.

Rio de Janeiro (GB), 22 de janeiro de 1971. — Luiz de Carvalho e Mello Filho, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 169

ESTABELECIMENTO: Modélio nº 1

SEDE:

DEPÓSITOS COMPULSORIOS

Cr\$ 1,00

Posição quinzenal de .../.../ a .../.../

I — Saldo médio dos depósitos cfe. modélio nº 2 Cr\$

II — Deduções Previstas: (vide verso)

- a) depósitos em nome do INPS e FUNRURAL Cr\$
- b) depósitos a prazo fixo c/cor-reção monetária Cr\$
- c) depósitos em agências pioneiras Cr\$
- d) depósitos em nome INCRA .. Cr\$
- e) adiantamentos s/contratos de câmbio Cr\$
- f) depósitos de entidades públicas Cr\$ _____ Cr\$ _____

III — Saldo médio dos depósitos sujeitos a recolhimentos compulsórios Cr\$ _____

IV — Discriminação dos depósitos quanto às taxas de recolhimento:

- a) a vista e de aviso prévio até 90 dias: 27% Cr\$
- b) a prazo com mais de 90 dias: 9% Cr\$
- c) a vista e de aviso prévio até 90 dias: 18% Cr\$
- d) a prazo com mais de 90 dias: 4,5% Cr\$ _____ Cr\$ _____

V — Cálculo do exigível:

- a) 27% sobre item IV-a Cr\$
- b) 9% sobre item IV-b Cr\$
- c) 18% sobre item IV-c Cr\$
- d) 4,5% sobre item IV-d Cr\$ _____ Cr\$

VI — Recolhimentos compulsórios:

- a) Dinheiro Cr\$
- b) Títulos da Dívida Pública Federal Cr\$
- c) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional Cr\$
- d) Operações Rurais Remanescentes Cr\$
- e) Resolução nº 130 — parcelas liberadas p/B. Central Cr\$ _____ Cr\$ _____

VII — A recolher/liberar (diferença entre itens V e VI) .. Cr\$ _____

ASSINALAR COM UM «X»

- a) Solicitamos a liberação do excesso supra ()
- b) Dispensamos a liberação do excesso ()
- a) Resolução nº 4, de 21-7-65, item IX;
- b) Resolução nº 31, de 30-6-66, item IV;
- c) Resolução nº 141, de 23-3-70;
- d) Sessão do Conselho Monetário Nacional, de 3-8-66;
- e) Até o montante dos depósitos vinculados nas operações de câmbio. Resolução nº , de
- f) Exclusivamente para bancos federais, estaduais e municipais. Resolução nº , de
 - 1) Depósitos Judiciais Cr\$
 - 2) Depósitos Federais Cr\$
 - 3) Depósitos Estaduais Cr\$
 - 4) Depósitos Municipais Cr\$

Total Cr\$ _____

RESOLUÇÃO Nº 169

Modelo nº 2

ESTABELECIMENTO:

SEDE:

DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS-TOTAL DE DEPÓSITOS

Ano:

Mês:

Quinzena:

POSICÃO DIÁRIA - Cr\$ 1,00

D I A S		À vista ou de aviso prévio até 90 dias taxa: 27%	A prazo com mais de 90 dias taxa: 9%	À vista ou de aviso prévio até 90 dias taxa: 18%	A prazo com mais de 90 dias taxa: 4,5%
1	16				
2	17				
3	18				
4	19				
5	20				
6	21				
7	22				
8	23				
9	24				
10	25				
11	26				
12	27				
13	28				
14	29				
15	30				
31					
TOTAL					
SALDO MÉDIO					

RESOLUÇÃO Nº 169

ESTABELECIMENTO:
SEDE:

Modelo nº 3
Cr\$ 1,00

H - APLICAÇÕES PRIORITARIAS (saldos cfe. balanço/
balancete):

DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
APLICAÇÕES PRIORITARIAS

Báse: Balanço ou Balancete de / /

I - APLICAÇÕES (saldos cfe. balanço/balancete):

2. Realizável

- 02 - Empréstimos (total) Cr\$
- 04 - Outros Créditos
 - 114 - Adiantamentos sobre Câmbiais Cr\$
 - 116 - Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio Cr\$
 - 120 - Títulos e Créditos a Receber Cr\$
 - 122 - Saldos Devedores em Contas de Depósitos Cr\$
 - 128 - Créditos em Liquidação Cr\$
- 05 - Valores e Bens
 - 002 - Letras do Tesouro Nacional Cr\$
 - 006 - Títulos Federais Cr\$
 - 008 - Títulos Públicos Destinados à Venda Cr\$
 - 020 - Títulos Estaduais Cr\$
 - 030 - Títulos Municipais Cr\$
 - 040 - Ações e Obrigações Cr\$
 - 300 - Imóveis Não Destinados a Uso .. Cr\$
- (3) Total Cr\$
- 70% do total Cr\$

2. Realizável

02 - Empréstimos:

- 002 - A Produção Agrícola Cr\$
- 004 - A Produção Animal Cr\$
- 006 - A Produção Industrial Cr\$
- 008 - A Cooperativas de Produção Cr\$
- 010 - Ao Comércio de Produtos Agrícolas Cr\$
- 012 - Ao Comércio de Produtos de Origem Animal Cr\$
- 014 - Ao Comércio de Produtos Industriais Cr\$
- 016 - Ao Comércio Não Especificado .. Cr\$

04 - Outros Créditos:

- 116 - Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio Cr\$

06 - Valores e Bens:

- 002 - Letras do Tesouro Nacional Cr\$
- 006 - Títulos Federais - 06 - Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável Cr\$

Total Cr\$

(3) Aos bancos oficiais federais, estaduais e municipais permitir-se-á dessas aplicações, excluir os empréstimos concedidos aos respectivos Governos e suas autarquias.

RESOLUÇÃO Nº 169

Modelo nº 4

ESTABELECIMENTO:

SEDE:

DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Cr\$ 1,00

Relação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional

Base: Balanço ou Balancete de / /

Quantidade	Número e Série	Data da Emissão	Vencimento	Valor Nominal Vigente	V A L O R	Local da Aquisição
TOTAL						

PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, DECLARAMO-NOS DEPOSITÁRIOS DOS TÍTULOS ACIMA RELACIONADOS DOS QUAIS NOS COMPROMETEMOS, SOB AS PENAS DA LEI, A ABSOLUTAMENTE NÃO ABRIR MÃO.

(assinaturas autorizadas identificáveis)

ESTABELECIMENTO:

RESOLUÇÃO Nº 169

Modelo nº 5

SEDE:

DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Relação de Depósitos e Aplicações

Cr\$ 1,00

Base: Saldo na (1a/2a) quinzena de () / ()
(mês) (ano)

Unidades Federadas	Total dos Depósitos	Deduções (+)	Líquido dos depósitos	70% ou 60% do líquido dos depósitos	Empréstimos (++)
Territórios					
Acre					
Amazonas					
Pará					
Maranhão					
Piauí					
Ceará					
Rio G. do Norte					
Paraíba					
Pernambuco					
Alagoas					
Sergipe					
Bahia					
Espírito Santo					
Coiás					
Matto Grosso					
Demais Estados					

+) especificar no verso

++) incluir "Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio";
excluir as operações preventivas de "repasses".

RESOLUÇÃO Nº 169

ESTABELECIMENTO:
SEDE:

Modelo nº (

DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Cr\$ 1,00

Relação das Agências Pioneiras (Resolução nº 141)

Base: Balanço ou Balancete de / /

Localidade	Total dos Depósitos	Deduções (+)	Líquido dos depósitos	70% do líquido dos depósitos	Empréstimos

(+) especificar no verso

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS
DESPACHOS DO DIRETOR
De 22-1-71, deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:
Banco de Investimento
— Instalação de dependência:
A-70-3965 — Banco Bamerindus de Investimento S.A. — Em Florianópolis (SC)
Sociedades Corretoras
— Autorização para funcionar:
A-70-3507 — MOBICAP S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — Recife (PE)

— Cancelamento de carta-patente de dependência por cessão de título patrimonial:
A-70-3507 — SAMOVAL — Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. Em Recife (PE)
Sociedades Distribuidoras
— Mudança de localização de sede — Alteração contratual:
A171-8 — CLAN — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Do Rio de Janeiro (RJ) para Salvador (BA).
Instrumento de 30-12-70.
— Aumento de capital — Alteração contratual:
A-70-3955 — Tranquilidade — Distribuidora de Títulos e Valores Mo-

biliários Ltda. — Do Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 55.000,00.
Instrumento de 30-11-70.
A-71-8 — CLAN — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 68.000,00.
Instrumento de 30-12-70.
— Instalação de dependência:
A-70-3955 — Tranquilidade — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Em Campos (RJ).
A-71-8 — CLAN — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. No Rio de Janeiro (RJ) e em São Paulo (SP).

Delegacia Regional em Porto Alegre — RS
SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS
DESPACHO DO CHEFE
Deferindo, no termo do parecer, o requerido no processo
Em 22 de janeiro de 1971
Aumento de capital e reforma dos estatutos sociais
01-71 — Banco Nacional do Comércio S.A. — De Cr\$ 23.625.000,00 para Cr\$ 40.500.000,00.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.600

Preço Cr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência do Ministério da Pesca

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves 7

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postal

Em Brasília

Na rede do DIM

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 46 DE 27 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a), do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, e considerando o que dispõe o artigo 36 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, resolve:

1.º Faixas instruções regulamentadoras das normas e procedimentos a serem observados pelas empresas Hidroelétricas, para a fiel observância do citado dispositivo legal:

Art. 1.º As medidas de proteção à fauna aquática nos cursos d'água alterados por barragens, serão estudadas e determinadas pela SUDEPE, para cada caso e dentro destas normas gerais, cabendo ao proprietário ou concessionário, as providências para o cumprimento das instruções da SUDEPE, mesmo quando se tratar de órgão público ou de obras determinadas pelo poder público.

Art. 2.º São de competência exclusiva da SUDEPE:

- a) Escolha do sistema ou método de proteção da fauna;
- b) Determinação da amplitude e localização das instalações necessárias;
- c) Aprovação de projetos de obras e serviços;
- d) Determinação ou aprovação de programa de trabalho para cada Estação ou Pósto;
- e) Fiscalização técnica do funcionamento e de cumprimento dos programas aprovados;
- f) Dar quitação do cumprimento das obrigações legais.

Art. 3.º Em princípio haverá obrigatoriedade de, pelo menos, uma Estação ou Pósto de Piscicultura em cada curso d'água que possua barragem, podendo ser aumentado esse número a juízo exclusivo da SUDEPE.

1.º No caso de haver mais de uma barragem de concessionários ou proprietários diferentes no mesmo curso d'água, a SUDEPE determinará em qual ou quais delas haverá necessidade de Estação ou Pósto de Piscicultura, cabendo às demais contribuir para as despesas de instalação, operação e manutenção dos serviços realizados, em rateio determinado pela SUDEPE e acordo entre as partes.

2.º As obras poderão ser complementadas por outras medidas de proteção à fauna, mesmo nas barragens não escolhidas para sede de Estação ou Pósto, a juízo da SUDEPE.

Art. 4.º São obrigações das proprietárias ou concessionárias das barragens:

- a) A execução de projetos de obras e de outras providências determinadas pela SUDEPE, visando a conservação da fauna;
- b) Equipar, operar e manter sempre em funcionamento, as instalações necessárias ao cumprimento dos programas traçados pela SUDEPE, inclusive o reflorestamento ciliar das bacias com espécies indicadas à conservação da fauna;
- c) Realizar, diretamente ou por intermédio de órgãos especializados, públicos ou particulares, as pesquisas necessárias ao desenvolvimento dos programas e à criação e ampliação das possibilidades de exploração racional da produção pesqueira das águas interiores, por amadores ou profissionais, de acordo com normas estabelecidas pela SUDEPE;
- d) Contribuir para as despesas das Estações ou Postos, na forma do § 1.º do artigo 3.º desta Portaria, salvo ajuste entre as partes.

1.º As pesquisas referidas na alínea "c", quando realizadas por intermédio de órgãos especializados, públicos ou particulares, terão autori-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

zação prévia e projetos específicos aprovados pela SUDEPE.

§ 2.º Os resultados das pesquisas e experimentações deverão ser encaminhados à SUDEPE para divulgação.

Art. 5.º Para os fins desta Portaria fica estabelecido que:

a) "Estação de Piscicultura" é o conjunto de obras, instalações e equipamentos necessários à pesquisa, produção, restituição, manutenção, substituição e ampliação dos estoques de peixes das represas ou bacias hidrográficas;

b) "Pósto de Piscicultura" é o conjunto de obras, instalações e equipamentos de pequena amplitude, destinadas a servir de apoio aos trabalhos executados pelas Estações de Piscicultura.

Art. 6.º Para o cumprimento destas normas, nas barragens já existentes, ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Portaria:

- a) até 90 (noventa) dias para os entendimentos entre a SUDEPE e as proprietárias ou concessionárias de barragens, visando o delineamento das medidas obrigatórias de proteção à fauna;
- b) até 1 (um) ano para a concessionária ou proprietária apresentar o projeto de obras e instalações para proteção da fauna, determinadas pela SUDEPE conforme os entendimentos realizados;
- c) até 2 (dois) anos para conclusão das obras e instalações aprovadas pela SUDEPE.

§ 1.º Nas barragens em construção e nas projetadas, os prazos ficarão subordinados ao cronograma das obras, de forma a que as instalações de proteção à fauna possam funcionar na época do fechamento da barragem.

§ 2.º Os prazos deste artigo poderão ser alterados pela SUDEPE, para cada caso específico e mediante solicitação fundamentada da concessionária ou proprietária da barragem.

Art. 7.º As concessionárias ou proprietárias se obrigam a garantir o acesso às instalações de piscicultura e a facilitar a hospedagem temporária do pessoal credenciado pela SUDEPE para coordenar e verificar a execução dos programas específicos.

Art. 8.º As Estações ou Postos de Piscicultura já existentes e construídos por determinação de Órgãos com Delegação de Competência nos termos na legislação anterior, serão quitadas pela SUDEPE desde que possuam condições mínimas de operação, e mediante acordo com as concessionárias nos casos de necessidade de alterações.

Art. 9.º Ficam sem efeito as determinações ou convênios de proteção à fauna que não sejam determinados pela SUDEPE.

Art. 10. A infração das normas e prazos desta Portaria sujeita os infratores à multa previsto no artigo 58 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, considerando-se reincidências consecutivas o não cumprimento de novos prazos fixados pela SUDEPE mediante notificação.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. — *Fernando Araujo Santos*.

PORTARIA N.º 47, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, alínea i, do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Conceder dispensa ao General de Divisão R/1, Alcides Santos, dos en-

cargos de Assessor desta Superintendência, equivalente ao símbolo 1-F.

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 48 — Designar Kleber Assumpção, Tenente Coronel do Exército R-1, para exercer os encargos de Assessor desta Superintendência, equivalente ao símbolo 1-F, atribuindo-lhe a gratificação prevista pelo Decreto n.º 58.083, de 23 de março de 1966.

N.º 49 — Conceder dispensa a Plínio Augusto Dias Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural nível 8, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, das funções de Agente da SUDEPE, em João Pessoa-PB.

N.º 50 — Designar Geraldo Gustavo de Almeida, Fiscal-Arrecadador nível 9-A, para exercer os encargos

de Agente da SUDEPE em João Pessoa, Estado da Paraíba, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto n.º 58.083, de 23 de março de 1966, ficando em decorrência, dispensado das funções de Agente de Paranaguá — PR.

N.º 51 — Designar José de Souza Pedrosa Júnior, para exercer os encargos de Agente da SUDEPE em Paranaguá-PR, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966.

PORTARIA N.º 52, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a", do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 12 da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Pescatlan S.A. — Produção Indústria e Desenvolvimento da Pesca, com sede à Rua Vereador Henrique Soler número 253 — Ponta da Praia — Santos e unidade industrial à Estrada Guarujá — Bertioga — Km 20,5 — Guarujá, Estado de São Paulo. — *Fernando Araujo Santos*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
PORTARIA SUPER N.º 2, DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUMAB), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-lei n.º 210, de 27-2-67, para efeito da distribuição de trigo em grão destinado ao abastecimento, o País está dividido em oito zonas de consumo;

CONSIDERANDO os critérios de distribuição de trigo aos moinhos, estabelecidos no artigo 10, do Decreto-lei n.º 210, de 27-2-67;

CONSIDERANDO as decisões do Egrégio Tribunal Federal de Recursos nos Mandados de Segurança números 63.746 e 63.887, proferidas em 26.12.68 e 24.2.69, respectivamente, que reformaram os resultados obtidos na revisão geral estatuída pelo artigo 15 do Decreto-lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1967, e restabeleceram a capacidade de moagem de "Moinho Paulista Ltda." e de "Moinho Pacifico S.A.", à vista dos novos índices apurados em vistorias realizadas por determinação judicial, no decurso do ano de 1968;

CONSIDERANDO, ainda, que o Tribunal Federal de Recursos, em sessão plenária de 6.11.69, decidiu dar provimento ao agravo interposto por S.A. Moinho da Bahia na suspensão de segurança n.º 4.983 requerida por esta SUMAB, revogando, assim, a eficácia da sentença do Juízo da 1.ª Vara Federal de Brasília (DF), que restabeleceram a anterior capacidade de moagem da citada empresa e, em consequência, reformaram o resultado obtido na revisão geral estatuída pelo artigo 15 do Decreto-lei n.º 210, de 27-2-67;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Atribuir às zonas consumidoras no ano de 1971, para efeito da distribuição de que tratam os artigos 9 e 10 do Decreto-lei n.º 210, de 27-2-67, as seguintes quantidades básicas de trigo, previstas nas seguintes tabelas:

Zona 1 - Amazonas, Pará, Maranhão, Acre e Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima	99.000 t
Zona 2 - Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Território de Fernando de Noronha ...	360.000 t
Zona 3 - Alagoas, Sergipe e Bahia	204.000 t
Zona 4 - Espírito Santo e Minas Gerais (excetuando o Triângulo Mineiro)....	213.000 t
Zona 5 - Guanabara e Rio de Janeiro	495.000 t
Zona 6 - Goiás, Mato Grosso, Distrito Federal e Minas Gerais (somente o Triângulo Mineiro)	90.000 t
Zona 7 - São Paulo e Paraná	3.244.000 t
Zona 8 - Santa Catarina e Rio Grande do Sul	495.000 t
TOTAL	5.200.000 t

Art. 2º - Fixar as cotas de trigo dos moinhos, conforme relação anexa, com base nas quais serão processadas as distribuições do cereal durante o primeiro semestre de 1971.

Art. 3º - Revogar a Portaria SUPER nº 37, de 29 de julho de 1970.

GLAUCO CARVALHO
Superintendente

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG (KG/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECÍFICA	TOTAL
ZONA DE CONSUMO Nº 1						
9227/56	Indústria Moageira de Trigo Amazonas S.A.	Manaus	87.804	15.473	10.315	25.788
7133/39	Ocrim S.A. Produtos Alimentícios	Belém	129.272	22.780	15.187	37.967
8948/80	Maranhão Industrial S.A.	Itaqui	120.000	21.147	14.098	35.245
ZONA DE CONSUMO Nº 2						
9275/55	Fortaleza S.A.-Indústrias Gerais	Fortaleza	475.055	57.511	38.341	95.852
8334/59	Grande Moinho Cearense S.A.	Fortaleza	179.833	21.771	14.514	36.285
282/34	Moinhos Brasileiros S.A. - "MOBRASA"	Natal	139.727	16.916	11.277	28.193
1682/35	Tecmo Moinhos do Brasil S.A. - Comercial, Industrial Agrícola	Cabedelo	122.760	14.862	9.908	24.770
2707/30	Cia. Produtos Pilar S.A.	Recife	30.000	3.632	2.421	6.053
2268/40	Grandes Moinhos do Brasil S.A. - Indústrias Gerais	Recife	656.828	79.517	53.011	132.528
4248/67	Moinho Pernambucano S.A.	Olinda	180.000	21.791	14.528	36.319
ZONA DE CONSUMO Nº 3						
4156/59	Moinho Nordeste S.A.	Maceió	129.510	18.414	12.276	30.690
7914/58	Moinhos de Trigo Indígena S.A.	Maceió	113.856	16.188	10.792	26.980
2773/59	Moinho de Sergipe S.A.	Arapaju	77.148	10.969	7.313	18.282
322/32	Bahia Industrial S.A.	Salvador	383.832	54.574	36.382	90.956
662/38	S.A. Moinho da Bahia	Salvador	156.529	22.255	14.837	37.092
ZONA DE CONSUMO Nº 4						
9452/59	Buaiz S.A. Indústria e Comércio	Vitória	180.281	25.753	17.168	42.921
7769/59	Domingos Costa, Indústrias Alimentícias S.A.	Contagem	94.432	13.489	8.998	22.487
1535/48	Indústria Mineira de Moagem S.A.	Contagem	174.977	24.995	16.663	41.658
1633/54	Moinho Sul Mineiro S.A.	Varginha	178.992	25.568	17.046	42.614
7282/58	Moinhos Vera Cruz S.A.	Juiz de Fora	265.985	37.995	25.330	63.325
ZONA DE CONSUMO Nº 5						
6457/55	Indústria e Comércio Moageira S.A. Petrópolis	Petrópolis	77.895	9.742	6.495	16.237
3012/48	Indústrias Américo Silva S.A.	Três Rios	137.880	17.245	11.497	28.742
2239/51	Moinho Atlântico S.A.	Niterói	231.840	28.996	19.331	48.327
2609/41	Companhia Luz Steáfrica	Rio de Janeiro	324.800	41.874	27.918	69.792
602/48	Indústrias Reunidas Marilú S.A.	Rio de Janeiro	174.710	21.851	14.567	36.418
651/38	Moinho Fluminense S.A. - Indústrias Gerais	Rio de Janeiro	1.017.834	127.301	84.867	212.168
644/38	Moinho Inglês Ltda.	Rio de Janeiro	399.702	49.991	33.327	83.318
ZONA DE CONSUMO Nº 6						
6798/60	Arno Werner-Máquinas e Motores Ltda.	Dourados	7.200	907	603	1.510
10853/58	Cia. Jauense Industrial	Brasília	60.000	6.047	4.032	10.079
22194/55	Moinho Goiás S.A.	Goiânia	231.020	16.506	11.004	27.510
3915/54	Moinho Matogrossense S.A.	Corumbá	45.248	5.701	3.800	9.501
8583/58	Moinho Sete Irmãos S.A.	Uberlândia	197.154	24.839	16.599	41.438
ZONA DE CONSUMO Nº 7						
6703/54	Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.	São Paulo	498.240	45.265	30.239	75.505
8878/54	Comércio e Indústria Saulle Pagnoncelli S.A.	São Paulo	54.143	4.919	3.286	8.205
144/53	Dias Martins S.A. Mercantil e Industrial	São Paulo	324.560	11.316	7.560	18.876
3936/52	Duratex S.A. Indústria e Comércio	Campinas	141.183	12.827	8.568	21.395
629/38	Indústria e Comércio Minetti S.A.	São Paulo	133.979	9.738	6.505	16.243
4233/53	Indústrias Reunidas São Jorge S.A.	Santo André	949.588	69.017	46.103	115.120

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG (KG/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECÍFICA	TOTAL
4587/56	Moinho Agua Branca S.A.	São Paulo	444.315	40.366	26.967	67.333
7125/52	Moinho Fama S.A.	Santos	363.151	32.992	22.041	55.033
650/38	Moinho Famucchi - Companhia Brasileira de Moagem	Santo André	87.300	7.932	5.298	13.229
3576/37	Moinho Jundiá S.A.	Jundiá	195.684	17.778	11.877	29.655
9295/32	Moinho da Lapa S.A.	São Paulo	165.618	15.047	10.052	25.099
9460/54	Moinho Pacifico S.A.	Santos	840.600	76.369	51.018	127.387
625/38	Moinho Paulista Ltda.	Santos	620.469	96.370	37.658	94.028
3519/53	Moinho Progresso S.A.	São Paulo	317.798	28.872	19.287	48.159
2599/50	Moinho Selmi Dei S.A. Indústria e Comércio	Santo André	328.272	29.824	19.924	49.748
4312/52	Ocrist S.A. Produtos Alimentícios	São Paulo	73.620	6.688	4.466	11.156
5400/51	Ocrist S.A. - Produtos Alimentícios	Nova Odessa	59.580	5.413	3.616	9.029
203/63	Pastificio Selmi S.A.	Campinas	77.758	7.064	4.719	11.783
1339/51	Produtos Alimentícios Reisa S.A.	Guarulhos	87.720	7.969	5.324	13.293
2711/52	Richard Saigh - Indústria e Comércio S.A.	São Paulo	16.920	1.537	-	1.537
1466/39	Richard Saigh - Indústria e Comércio S.A.	São Caetano do Sul	201.360	18.294	12.221	30.515
2266/40	S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo	São Paulo	439.838	39.960	24.695	64.655
1733/40	S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais	Santos	1.270.440	115.421	77.106	192.527
7274/59	Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.	Curitiba	376.860	34.238	22.873	57.111
707/39	Carlos Guth S.A. Indústria e Comércio	União da Vitória	48.330	4.391	2.933	7.324
2122/59	Carlos Weiss	Piçarrá	1.494	138	91	237
7384/53	Cerealista Guairacá Ltda.	Guarapuava	3.913	356	237	593
1269/53	Cooperativa Central Agrária Ltda.	Guarapuava	3.333	303	202	505
1071/50	Fábrica Lucinda S.A. Indústria e Comércio	Curitiba	4.907	446	298	744
4007/46	Indústria e Comércio Kunz S.A.	Arapongas	26.964	2.450	1.637	4.087
1232/55	Irmãos Massignan & Cia.	Piraquara	25.900	1.445	963	2.408
10958/55	Júlio Flenik & Cia. Ltda.	Mallet	1.790	130	87	217
5230/53	Miguel Lesniowski & Cia.	Contenda	6.120	556	371	927
6820/53	Moinho Corbélia Ltda.	Cascavel	17.376	1.579	1.055	2.634
1430/49	Moinho Curitibaano S.A.	Curitiba	40.860	3.712	2.480	6.192
8734/55	Moinho Fama S.A.	Londrina	8 U B	-	-	-
2118/59	Moinho Globo Ltda. - Indústria e Comércio	Sertãozinho	2.970	270	180	450
8125/58	Moinho Graciosa S.A.	Curitiba	54.288	4.932	3.293	8.225
6908/54	Moinho da Lapa S.A.	Maringá	26.520	2.409	1.610	4.019
5217/54	Moinho Laranjeiras Ltda.	Laranjeiras do Sul	1.264	115	77	192
3667/54	Moinho Pontagrossense Indústria e Comércio S.A.	Ponta Grossa	12.186	1.107	740	1.847
4273/52	Moinho São Luiz Ltda.	Guarapuava	1.236	112	75	187
959/59	Moinho de Trigo Maringá Ltda.	Campo Mourão	1.482	81	54	135
205/54	Moinho de Trigo e Pastificio Oeste Ltda.	Fato Branco	7.200	654	437	1.091
104/54	Moinho Tupy Ltda.	União da Vitória	19.491	2.771	1.183	2.954
1831/50	"MOPAN" S.A. - Moagem de Cereais	Jacaracizinho	15.120	949	367	916
788/40	S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo	Antonina	226.080	20.540	13.721	34.261
1917/49	S.A. Moageira e Agrícola	Iratí	28.424	8.583	5.725	14.308
2304/53	Vergílio Jorge, Filhos & Cia. Ltda.	Londrina	7.662	557	372	929
ZONA DE CONSUMO Nº 8						
987/54	A. Dal'Aqua & Cia. Ltda.	Tangará	1.206	68	46	114
8112/53	Achilles Piovesan S.A. Indústria e Comércio	Herival Velho	6.432	606	405	1.011
6455/52	Alexandre Walter Roesler & Cia.	Ipiaçu	2.201	207	139	346
2221/49	Artifon & Cia.	Concórdia	1.712	64	43	107
2750/52	Balduino E. L. Stringhini & Filhos Ltda.	São Miguel do Oeste	2.118	199	133	332
4638/47	Bonato S.A. Comércio e Indústria	Joaçaba	28.552	2.747	1.169	2.916
1948/52	Cantu S.A. Comércio e Indústria	Videira	1.616	154	102	254
778/39	Celaste Ghizoni S.A. Indústria e Comércio	Urubici	5.108	289	193	482
1372/52	Comercial e Industrial Antônio Viel Ltda.	Lacerdópolis	3.390	319	214	533
7472/53	Comercial Rossetto Ltda.	Quilombo	1.698	128	86	214
8697/44	Comércio e Indústria Germano Stein S.A.	Joinville	29.998	2.825	1.890	4.715

REGISTRO No	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG (KG/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECÍFICA	TOTAL
292/46	Comércio e Indústria H. Jordan S.A.	Canoinhas	4.134	389	250	649
248/51	Comércio e Indústria Saulle Pagnoncelli S.A.	Herval D'Oeste	21.423	1.210	810	2.020
269/59	Comércio e Indústria Schadeck Ltda.	Papanduva	10.439	983	658	1.641
153/58	Dalmora & Cia. Ltda.	Concórdia	2.687	153	169	422
119/53	Décimo Francisco Demeneck	Curitibanos	1.272	120	80	200
0946/55	Fuganti S.A. Indústria e Comércio	Tangará	11.682	2.042	1.366	3.408
116/54	Herbert Wuerzius & Filhos Ltda.	Concórdia	1.272	120	80	200
042/55	Indústria e Comércio Jaborá S.A. Jaborá	Jaborá	2.582	145	98	243
445/53	Indústria e Comércio Moageira S.A. Chapecó	Chapecó	11.150	1.051	703	1.754
115/46	Indústria e Comércio Sella Ltda. Rio das Antas	Rio das Antas	2.675	201	135	336
032/53	Indústria de Farinha Tozzo & Cia. Ltda.	Chapecó	8.484	798	535	1.333
09/53	Indústria de Farinha Gueno Ltda.	Xaxim	1.698	128	86	214
611/53	Industrial Aurora Ltda.	Chapecó	1.698	160	107	267
103/47	Industrial Moageira Ltda.	Caçador	18.425	1.735	1.161	2.896
241/49	Indústrias Brunetta S.A.	Ibicaré	7.674	723	483	1.206
351/46	Indústrias Nardi Ltda.	Pinheiro Preto	2.355	89	60	149
033/52	Indústrias Salto Veloso Ltda.	Salto Veloso	1.223	119	80	199
906/54	José Alêzio & Cia. Ltda.	Palmitos	1.698	160	107	267
202/52	Lazarotto & Cia.	Vidreira	1.698	160	107	267
200/45	Lazarotto & Cia.	Rio das Antas	1.223	173	115	288
209/47	Leopoldo Veias Ltda.	São Bento do Sul	18.441	1.736	1.162	2.898
505/55	Libardi & Cia. Ltda.	São Lourenço D'Oeste	10.620	800	535	1.335
402/52	Luiz Trecht Filho Ltda.	Joazeiro	20.712	1.950	1.305	3.255
100/49	Lunardi S.A. Indústria e Comércio	Xaxim	8.640	814	544	1.358
06/51	Mazzochi, Letti S.A. - Indústria e Comércio	Lages	10.131	954	638	1.592
150/54	Moinho Abelardo Luz Ltda.	Abelardo Luz	1.698	96	64	160
100/55	Moinho Barriga Verde Ltda.	Chapeví	1.698	160	107	267
100/51	Moinho Catarina S.A.	Mafrá	39.942	3.761	2.516	6.277
400/49	Moinho Guarnicaba Ltda.	Guarnicaba	652	80	54	134
900/54	Moinho Herval Velho Ltda.	Herval Velho	1.244	76	51	127
200/52	Moinho Jap Tokarski & Cia. Ltda.	Canoinhas	3.140	296	198	494
000/51	Moinho Mattelli Ltda.	Coronel Freitas	1.698	128	86	214
200/51	Moinho Pedroni de Brinco S. & Irmos Ltda.	Vidreira	1.228	75	50	125
100/53	Moinho União Ltda.	Pinheiro Preto	1.648	153	104	259
100/54	Moinho Vera Cruz Ltda.	Itá	2.544	144	96	240
200/50	Moinho Vidreira S.A.	Vidreira	1.526	57	38	95
300/53	Moinho Xavintina Ltda.	Xaxim	1.698	64	43	107
610/48	Moinhos do Sul S.A. Indústria e Comércio	Itajaí	23.940	2.254	1.508	3.762
100/51	Moinhos Reunidos Itajaí S.A.	Itajaí	96.027	9.042	6.050	15.092
300/54	Moinhos Trigoilôr Ltda. - Indústria e Pecuária	São Francisco do Sul	5.052	476	318	794
900/54	Moinhos Trigoilôr Ltda. Indústria e Pecuária	Joazeiro	11.544	1.087	727	1.814
800/55	Paulo Fleischmann	Mafrá	7.367	694	464	1.158
500/45	Pedro Landowski & Cia. Ltda.	Itaipópolis	534	50	34	84
400/47	Pedriño S.A. Comércio e Indústria	Vidreira	21.021	1.029	1.328	2.357
1097/54	Petkov & Filhos Ltda.	Prata	2.564	55	64	119
4537/47	Reano Mascarenhas S.A. & Indústria e Comércio	Joazeiro	23.808	2.242	1.500	3.742
6108/58	Serra S.A. Indústria e Comércio	Serra	1.113	105	70	175
400/50	Serra S.A. Indústria e Comércio	São Francisco do Sul	29.828	2.609	1.879	4.688
661/50	S.A. Indústria e Comércio Concórdia	Concórdia	19.904	1.874	1.254	3.128
2870/50	S.A. M. Casarini Comércio e Indústria	Caçador	28.523	2.690	1.800	4.490
1513/57	S.A. Moinho Cruzeiro, Indústria e Comércio	Lages	31.044	2.923	1.956	4.879
6240/54	S.A. Moinhos Itaipirim - Indústria e Comércio de Cereais	Itaipirim	1.255	118	79	197
637/58	S.A. Moinhos Riograndenses	Joinville	262.323	24.700	15.927	41.227
8300/54	Sociedade Moageira Fada Ltda.	Lacerdópolis	4.884	460	308	768
5144/53	Victor Kusinek Ltda.	Canoinhas	1.698	160	107	267

REGISTRO No	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG (KG/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECÍFICA	TOTAL
3525/46	Vva. Olímpio M. Casarin	Tangará	2.160	81	54	135
4426/53	Walter Belinzoni & Cia.	Araranguá	22.528	2.121	1.419	3.540
2666/54	Affonso Alberto Seibt	Humaitá	3.305	187	125	312
1627/50	Agro Moageira S.A.	Rolante	3.072	231	155	386
11229/57	Agro Moageira S.A.	Porto Alegre	29.900	2.815	1.884	4.699
2084/50	Andreas Grings	Nova Petrópolis	773	73	-	73
7246/52	Antoniazzi & Cia. Ltda.	Santa Maria	20.451	2.867	1.918	4.785
2648/51	Antoniazzi & Cia. Ltda.	Santa Maria	51.005	4.833	3.213	8.046
836/50	Antonio Pessini S.A. - Indústria e Comércio	São Marcos	16.970	1.590	1.067	2.657
2170/40	Armando Menegaz & Filho	Passo Fundo	11.723	1.110	743	1.853
7250/52	Bacchin Lewis S.A. Indústria, Comércio e Agricultura	Cachoeira do Sul	23.688	2.784	1.194	2.978
7237/52	Benjamin Zago & Cia. Ltda	Faxinal do Soturno	21.761	2.049	1.371	3.420
7721/59	Bernardo Jaeschke	Cerro Largo	2.840	267	179	446
2326/40	Bozzeto S.A. Indústria e Comércio de Frigo	Garibaldi	9.350	881	590	1.471
6761/54	Carlos Bocchi & Cia. Ltda.	Tibairaras	1.609	127	65	213
2350/58	Coloretti & Cia. Ltda.	Nova Araçá	1.262	119	60	199
1554/49	Comércio e Indústria Brochmann S.A.	Gaurana	28.909	2.722	1.821	4.543
664/38	Comércio e Indústria Saulle Pagnoncelli S.A.	Erechim	19.428	1.829	1.224	3.053
4232/53	Cia. Atlântica de Indústria e Comércio - Produtos Alimentares - "COADAN" S.A.	Pelotas	56.788	3.464	2.318	5.782
4580/53	Cia. Lago, Iacone Indústria e Comércio	Passo Fundo	9.730	917	614	1.531
643/38	Cooperativa Agrícola de Ana Teoh Ltda.	Caxias do Sul	6.505	357	246	603
2310/43	Cooperativa Agrícola Cairá Ltda.	Garibaldi	0.868	835	559	1.394
2628/42	Cooperativa Agrícola Carlos Barbosa Ltda.	Carlos Barbosa	10.440	983	658	1.641
2342/40	Cooperativa Agrícola Ceres Ltda.	Bento Gonçalves	11.454	1.078	722	1.800
2043/50	Cooperativa Agrícola Duque de Caxias Ltda.	Caxias do Sul	2.809	264	177	441
7247/52	Cooperativa Agrícola Mista Lagoa Vermelha Ltda.	Lagoa Vermelha	2.524	321	222	543
334/40	Cooperativa Agrícola Mista Rio de Janeiro Ltda.	São Marcos	7.203	673	44	1.133
451/40	Cooperativa Agrícola Santa Teresinha Ltda.	Bento Gonçalves	1.142	103	72	185
771/40	Cooperativa Agro-Pecuária São Jorge Ltda.	Vacaria	4.583	432	289	721
4576/51	Cooperativa Mista Charrua Ltda.	Tapajó	2.000	155	131	286
2200/53	Cooperativa Mista FICP C. Serra Ltda.	Nova Brasília	3.138	295	198	493
1097/50	Cooperativa Triticola Erechim Ltda.	Erechim	6.841	644	431	1.075
1773/53	Cooperativa Triticola de Getúlio Vargas Ltda.	Getúlio Vargas	6.632	624	413	1.043
2975/50	Cooperativa Triticola de João de Deus Ltda.	Jólio de Coutinhos	2.921	275	164	439
2068/40	Cooperativa Triticola Moageira Ltda.	Itajaí	2.933	203	131	334
3576/54	Cooperativa Triticola Palmeira Ltda.	Palmeira das Missões	1.108	104	70	174
10065/50	Cooperativa Triticola Sarandi Ltda.	Sarandi	1.157	67	58	125
640/38	E. Walter & Cia.	Itajaí	12.482	1.175	785	2.953
1755/50	Eduardo & Cia. Ltda.	Santa Rosa	1.508	180	120	300
1338/40	Ermano & Cia. Ltda.	Caxias do Sul	21.635	2.592	1.999	4.591
2288/50	Farlam, Ergoli & Cia.	Pejuçara	14.043	793	531	1.324
5403/54	Fátima Carolista S.A.	Porto Alegre	45.737	4.235	2.503	7.220
2231/50	Grin S.A. Indústria e Comércio	Itajaí	4.320	325	218	543
7227/52	Guarani S.A. - Indústria e Comércio	Canoas	25.015	2.025	1.516	3.541
10630/50	Guatavo João Olson	Chapeví	1.000	169	113	282
10367/53	Guatavo Pasche & Cia. Ltda.	Nova Petrópolis	3.252	310	203	513
2340/51	H. Milano & Cia. Ltda.	Curumí das Missões	1.272	120	60	180
5213/53	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	Lajeado	24.723	2.331	1.530	3.861
3255/53	Indústrias de Alimentos Ltda.	Porto Alegre	29.490	2.777	1.828	4.605
777/51	Indústrias de Alimentos Ltda.	Lajeado	27.330	1.542	1.032	2.574
10078/55	Indústrias Tondo Ltda.	Flores da Cunha	17.094	1.605	1.127	2.732
778/55	Irber & Cia.	São Martinho	4.458	251	160	411
9578/54	Immos Accé & Cia. Ltda.	Nova Prata	954	80	60	140

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG (KG/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECÍFICA	TOTAL
2100/53	Irmãos Franciosi & Cia.	Lajeado	1.272	72	48	120
2089/58	Irmãos Trés	Palmeira das Missões	2.090	197	132	329
1024/49	Irmãos Trevisan S.A. Indústria, Comércio e Agricultura	Cachoeira do Sul	16.851	1.587	1.062	2.649
1028/50	Isachiel Litwin & Cia. Ltda.	Erechim	11.117	1.047	700	1.747
205/39	Jony Andres	Nova Prata	2.151	162	108	270
1824/53	José Dallé	Anta Gorda	1.255	118	79	197
675/55	Ligoski S.A. Indústria, Comércio e Agricultura	Planalto	1.272	96	64	160
111/38	Luciano Furian & Filhos Ltda.	Cruz Alta	1.380	104	70	174
1974/54	Martin Eberhart	Tenente Portela	1.427	107	72	179
4823/54	Meneguzzi & Cia. Ltda.	Veranópolis	1.691	96	64	160
3000/54	Memuci & Cia. Ltda.	Santa Rosa	9.281	874	585	1.459
725/39	Moageira Agro Colonial São Paulo Ltda.	Vacaria	1.228	116	-	116
2811/43	Moinho Brasil Ltda.	Encantado	13.632	1.284	858	2.142
7496/53	Moinho Colorado Ltda.	Colorado	3.588	338	226	564
1673/55	Moinho Erebangó Ltda.	Getúlio Vargas	3.111	293	196	489
6819/53	Moinho Estréla Ltda.	Estréla	31.266	2.944	1.970	4.914
3680/52	Moinho Estréla Ltda.	Pôrto Alegre	20.012	2.260	1.513	3.773
7255/52	Moinho Estréla Ltda.	Futanga	1.883	71	47	118
1980/54	Moinho Giruá Ltda.	Giruá	2.970	280	187	467
1026/54	Moinho Horizontina Ltda.	Horizontina	8.862	501	335	836
1756/53	Moinho Iguaquê Ltda.	Dona Francisca	2.918	275	184	459
7105/60	Moinho Matense S.A.	Mata	9.224	347	232	579
1388/54	Moinho Mínuano Ltda.	Cruz Alta	2.461	232	155	387
7247/52	Moinho do Nordeste Ltda.	Flores da Cunha	2.965	168	112	280
1027/50	Moinho do Nordeste Ltda.	Antônio Prado	91.001	8.569	5.733	14.302
6827/53	Moinho do Nordeste Ltda.	Encantado	1.245	47	31	78
2315/40	Moinho Ouro Branco S.A.	Sarandi	6.725	253	169	422
1962/54	Moinho Panambi S.A.	Panambi	4.914	370	248	618
1081/50	Moinho Parailense Ltda.	Paráí	3.705	349	233	582
114/51	Moinho Polesinense Ltda.	Faxinal do Soturno	2.953	222	149	371
1055/58	Moinho Popular S.A.	Canoas	125.538	11.821	7.909	19.730
4572/53	Moinho 15 de Novembro Ltda.	Ibirubá	1.698	96	64	160
2357/40	Moinho Santo Angelense Ltda.	Santo Angelo	10.405	980	656	1.636
7241/52	Moinho São Jerônimo Ltda.	São Jerônimo	8.640	814	544	1.358
939/50	Moinho São José S.A.	Viadutos	9.456	356	238	594
1636/54	Moinho São Luiz Ltda.	Caxias do Sul	2.568	242	162	404
689/50	Moinho São Nicolau Ltda.	Frederico Westphalen	11.229	846	566	1.412
7244/52	Moinho São Pedro S.A.	Antônio Prado	11.880	1.119	748	1.867
7631/53	Moinho do Segrêdo Ltda.	Vacaria	9.720	915	612	1.527
2771/50	Moinho Soledadense S.A.	Soledade	15.633	589	394	983
2164/55	Moinho Taquariense S.A.	Taquari	54.043	5.089	3.405	8.494
4581/53	Moinho Tarumã Ltda.	Vacaria	9.515	896	-	896
10073/55	Moinho Tigre Ltda.	Arroio do Tigre	2.282	172	115	287
2648/41	Moinho Tomazzoni Ltda.	Caxias do Sul	2.879	271	181	452
1136/53	Moinho Vacaria Industrial e Agrícola Ltda.	Vacaria	29.548	2.782	1.862	4.644
10957/55	Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.	Canoas	112.289	10.573	7.075	17.648
1549/50	Moinhos Galópolis S.A.	Caxias do Sul	25.398	2.391	1.600	3.991
1879/40	Moinhos Germani S.A.	Caxias do Sul	24.896	2.344	1.569	3.913
2667/42	Moinhos Germani S.A.	Pôrto Alegre	100.486	7.569	5.065	12.634
7174/59	Moinhos Guarany S.A.	Guaíba	36.960	3.480	2.329	5.809
1645/47	Moinhos do Sul S.A. Indústria e Comércio	Rio Grande	48.095	4.529	3.030	7.559
2891/52	Moinhos de Trigo Indígena S.A.	Canoas	55.025	5.181	3.467	8.648
7243/52	Moinhos Trigo Ltda.	Canoas	36.138	3.403	2.277	5.680
2165/55	Olaría e Moinho Glória Ltda.	Gramado	1.272	120	80	200
7251/52	Pastificio Caxiense S.A. Indústria e Comércio	Nova Prata	38.432	3.619	2.421	6.040
1251/54	Pretto, Zagoni & Cia.	Lajeado	34.002	3.202	2.142	5.344
2232/50	Primo Fabris & Cia. Ltda.	Canoas	79.954	7.528	5.037	12.565
660/39	Roberto Grossi & Filhos Ltda.	Caxias do Sul	13.140	1.237	828	2.065

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG (KG/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECÍFICA	TOTAL
1515/54	Ransom, Longo & Cia.	Erechim	1.598	120	81	201
2772/50	Sangahi, Busa & Cia.	Encantado	22.535	2.122	1.420	3.542
570/50	S.A. Indústria e Comércio Com Ramos	Marcelino Ramos	17.700	1.667	1.115	2.782
7461/54	S.A. Moinho Santo Augustense	Santo Augusto	1.782	168	112	280
2347/40	S.A. Moinhos Rio Grandenses	Pôrto Alegre	307.269	28.932	19.359	48.291
4633/54	Sociedade, Literária São Boaventura	Veranópolis	3.824	350	241	601
627/38	Sociedade Moinho Nova Milano Ltda.	Ferrouilha	1.668	157	105	262
1761/50	Sociedade Moinho Santa Isabel Ltda.	Ferrouilha	3.381	255	170	425
7625/55	Sony Corrêa	São Lourenço do Sul	11.520	1.085	726	1.811
2072/40	Spido & Cia. Ltda.	Caxias do Sul	11.340	1.068	714	1.782
1355/51	Stella & Cia. Ltda.	Pejuçara	5.685	428	287	715
1757/55	Tecnosul S.A. Indústria e Comércio	Pôrto Alegre	48.678	4.583	3.067	7.650
11962/55	Tsche S.A. Indústria e Comércio	Três de Maio	5.652	426	285	711
7623/55	Tillmann & Cia.	Felotas	29.550	2.782	1.862	4.644
3600/52	Trierweiler & Cia. Ltda.	Lajeado	4.788	451	302	753
6969/54	Uggeri & Cia. Ltda.	Santo Angelo	1.698	160	107	277
2049/40	Victor Camozzato & Cia. Ltda.	Sananduva	20.520	1.932	1.293	3.225
2344/47	Vva. Amândio Boff & Filho	Rolante	534	20	13	33
9578/54	Zanetti, Pan & Cia. Ltda.	Nova Bassano	2.958	279	186	465
2799/54	Zuchetto & Irmão	Sobradinho	1.646	155	104	259

RESUMO

ZONAS DE CONSUMO	C O T A S (t)		
	GERAL	ESPECÍFICA	TOTAL
ZONA Nº 1 (*)			
Amazonas	15.473	10.315	25.788
Pará	22.780	35.337	58.117
Maranhão	21.147	14.098	35.245
	<u>59.400</u>	<u>59.750</u>	<u>119.150</u>
ZONA Nº 2			
Ceará	79.282	52.895	132.177
Rio Grande do Norte	16.916	11.257	28.173
Pernambuco	14.862	9.938	24.800
	<u>104.940</u>	<u>74.090</u>	<u>179.030</u>
	<u>215.000</u>	<u>128.840</u>	<u>343.840</u>
ZONA Nº 3			
Alagoas	34.602	23.008	57.610
Sergipe	10.969	7.313	18.282
Bahia	76.829	51.219	128.048
	<u>122.400</u>	<u>81.540</u>	<u>203.940</u>
ZONA Nº 4			
Espirito Santo	25.753	17.118	42.871
Minas Gerais (exclusive T. Mineiro)	102.047	68.411	170.458
	<u>127.800</u>	<u>85.529</u>	<u>213.329</u>
ZONA Nº 5			
Guanabara	241.017	180.677	421.694
Rio de Janeiro	55.983	37.311	93.294
	<u>297.000</u>	<u>217.988</u>	<u>514.988</u>
ZONA Nº 6			
Goiás	16.506	11.004	27.510
Brasília (D. Federal)	6.047	4.000	10.047
Mato Grosso	6.608	4.000	10.608
Minas Gerais (sumente T. Mineiro)	24.839	15.339	40.178
	<u>54.000</u>	<u>34.343</u>	<u>88.343</u>
ZONA Nº 7			
São Paulo	660.978	440.535	1.101.513
Paraná	85.422	57.005	142.427
	<u>746.400</u>	<u>497.540</u>	<u>1.243.940</u>
ZONA Nº 8			
Santa Catarina	84.676	56.657	141.333
Rio Grande do Sul	212.324	141.000	353.324
	<u>297.000</u>	<u>197.657</u>	<u>494.657</u>
TOTAL GERAL	1.920.000	1.200.000	3.120.000

(*) Não incluída, ainda, a capacidade de 62.924 kg/24 hs. em instalação em Belém-PA.

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE
JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1970, resolve:

Dispensar Sebastião Abreu de Oliveira, Técnico de Cadastro e Tribu-

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

tação, nível 12-B (CLT), da função gratificada de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Rio Verde - DCE-22-12, para a qual foi designado pela Portaria nº 71, de 9 de fevereiro de 1970.

PORTARIA N. 18, DE
JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Di-*

ário Oficial de 10 de julho de 1970, resolve:

Designar Djalma Gomes da Silva, Técnico de Cadastro e Tributação, nível 11-A (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Rio Verde - DCE-22/12. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço Cr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT = PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 30, de 1971

PORTARIA Nº 107, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante no processo nº 2.510-71, resolve:

Transferir, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 52, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 5º, do Decreto número 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Braz Alves do Nascimento, Médico, nível 21-A, matrícula nº 1.148.614, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), para o cargo da mesma denominação e nível, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, vago em decorrência da aposentadoria de Benedito Aloisio de Almeida Santos. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 25.060-70, resolve:

Transferir, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 52, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Angélica Anaché, Médico, nível 21-A, matrícula nº 2.130.353, da Parte Especial do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), para cargo da mesma denominação e nível, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em vaga decorrente da aposentadoria de Hugo Brill. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 18.686-68, resolve:

Transferir, "ex officio", nos termos do inciso II, do artigo 52, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 5º, do Decreto nº 53.481, de 1964, Alberto Amin, Médico, nível 21-A, matrícula nº 2.056.005, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para cargo da mesma denominação e nível, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), em vaga decorrente do falecimento de Roberto Paulo Machado. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 115, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 21.030-70, resolve:

Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Maria Rita de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Souza Vasconcelos, Auxiliar de Enfermagem, nível 15-C, matrícula nº 1.055.081. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 116, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do CD em sessão de 20-1-71 (1316ª) e, tendo em vista o que consta do Processo HSE-nº 11.562-70, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o artigo 197, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescido da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Alberto Calheiros Gomes, Farmacêutico, TC-701, nível 20-A, ponto nº 3.429, matrícula número 1.757.072. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 117, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 20-1-1971 (1316ª) e, tendo em vista o constante do processo nº 33.215-69, resolve:

Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Gabriel Franco, Escrivão, nível 8-A, matrícula nº 1.911.711. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 20-1-1971 (1316ª) e, tendo em vista o constante do processo nº 37.535-67, resolve:

Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Luiz Martins Silva, Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 1.557.436. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 119, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 20-1-71 (1.316ª) e, tendo em vista o constante do processo nº 23.258-70, resolve:

Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, com os

proventos fixados em importância equivalente a 1/3 (um terço) dos seus vencimentos, de acordo com o parágrafo único, do artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dulce Lobo, Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 1.053.533. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 120, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do CD em sessão de 20-1-71 (1.316ª) e, tendo em vista o que consta do Processo HSE-nº 7.267-70, resolve:

Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I e parágrafo único do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Zaira Corrêa Castro, Servicial, GL-102, nível 6.B, ponto nº 5.331, matrícula número 1.912.242. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 121, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 32.586-70, considerando a decisão do C.D. em sessão de 20-1-71 (1.316ª), resolve:

Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Luzia Cerqueira Bueno Luiz, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.910.880. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 122, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do CD em sessão de 20-1-71 (1.316ª) e, tendo em vista o que consta do Processo HSE-nº 11.881-70, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o artigo 197, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescido da vantagem do artigo 10, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, a Jayme Duarte de Queiroz, Escrivão, AF202, nível 10.B, ponto número 3.462, matrícula nº 1.765.014. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 123, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 39.980-70, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Max de Oliveira Lana, matrícula nº 1.079.255, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 8 de dezembro de 1970. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 125, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo HSE-nº 00.490-71, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Belfort de Aguiar, ponto número 804, matrícula nº 1.391.373, do cargo de Médico, TC-301, nível 21.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 126, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo HSE-nº 11.387-70, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I do artigo 75, da Lei nº 1.711 de 28-10-52, Carlos Saraiva e Saraiva, ponto nº 8.186, matrícula nº 2.130.377, do cargo de Médico, TC-801, nível 21-A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 23 de outubro de 1970. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 127, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo HSE-nº 00.295-71, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I do artigo 75, da Lei número 1.711, de 1952, Maria Inês de Rezende Gonçalves, ponto nº 2.619, matrícula nº 2.005.011, do cargo de Servicial, GL-102, nível 5.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 22, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO AMAZONAS

N.º 11, de 19-1-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Lázaro Freire Loureiro, n.º 240.037, Prático de Farmácia, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

N.º 1.893, de 22-1-71 — Retifica a Portaria RGBG-106-68, publicada no DS INPS 58-68, que passa a ter a seguinte redação: Concede aposentadoria por incapacidade, a Jandira Marreto Martins, n.º 607.238, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14; n.º 1.894, de 22-1-71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, Isabela Vasconcelos Cruz, n.º 505.738, Auxiliar-de-Enfermagem, interina, nível 13; n.º 1.895, de 22-1-71 — Exonera a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, Pedro Aurélio Centi, n.º 506.509, Técnico de Mecânica, interino, nível 14; n.º 1.896, de 22-1-71 — Exonera a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, Elza do Valle Silva, n.º 303.535, Escriturária interina, nível 8; n.º 1.897, de 25-1-71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, Meryan Alves da Silva, número 505.772, Servicial, interina, nível 5; n.º 1.898, de 25-1-71 — Exonera, a pedido em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, Luiza Gonzaga Ribeiro, de Carvalho, n.º 505.598, Servicial, interina, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MATO GROSSO

N.º 25, de 22-1-71 — Exonera, a pedido a contar de 1-12-70, Simplicio

Escórcio Alexandrino, n.º 704.869, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

N.º 442, de 21-1-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Jurandyr Bandeira n.º 300.832, Médico, nível 22; 443, de 22-1-71 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 11-9-70, a Carlos José Lemos, número 105.181, Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

N.º 291, de 10-11-70 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 13-7-68, a Tatiana Henry Bertelli, número 417.323, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15.

AGÊNCIA EM SÃO LEOPOLDO — RS

N.º 1, de 30-11-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Sérgio José Eisatto, n.º 210.221, Oficial de Administração, nível 12.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO AMAZONAS

N.º 1.205, de 22-1-71 — Dispensa Zilda de Melo Araujo, n.º 500.452, da função gratificada de Chefe do Setor de Benefícios (M), símbolo 11-F, na Agência em Rio Branco — Acre, em face de sua remoção para a SRDF, e designa Dulcimar Souza de Amorim, n.º 805.348, para exercer a referida função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 5.256, de 13-1-71 — Dispensa Nestor Cischini, n.º 609.509, da função gratificada de Encarregado da Turma de Locações (B), símbolo 10-F; número 5.257, de 13-1-71 — Designa Maria Isabel Schenini Ferrari, n.º 601.515, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Locações (B), símbolo 10-F, com atribuições de Chefe de Secretaria da Coordenação de Seguros Sociais;

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

RESOLUÇÃO N.º 33, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre cobrança de anuidade de escritório e pessoas jurídicas que prestam serviços atinentes à profissão de economista.

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411 de 13 de agosto de 1951, e do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 21ª Sessão Ordinária, e,

Considerando a necessidade de racionalizar a cobrança de anuidade de escritórios e pessoas jurídicas que prestam serviços atinentes a profissão de economista, resolve:

Art. 1.º A anuidade com o respectivo emolumento de Escritórios e Pessoas Jurídicas que prestam serviços do campo da profissão de economista são fixadas em relação ao valor de seu capital social registrados ou de seus patrimônios conforme a seguinte tabela:

Valor do Capital social registrado ou Patrimônio:

Até Cr\$ 5.000,00 — 20% do salário mínimo

De mais de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 25.000,00 — 40% do salário mínimo

De mais de Cr\$ 25.000,00 a Cr\$ 50.000,00 — 60% do salário mínimo

De mais de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 75.000,00 1 (um) salário mínimo

De mais de Cr\$ 75.000,00 a Cr\$ 100.000,00 — 1,5 (um e meio) salários mínimos

Superior a Cr\$ 100.000,00 — 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. O Salário Mínimo para efeito de cálculo será para ca-

da ano o que estiver vigorando em 1.º de janeiro.

Art. 2.º A anuidade com o respectivo Emolumento deve ser paga até 31 de março de cada ano, sem multa, e sobre os recolhimentos efetuados fora desse prazo, mas dentro do exercício vigente, cobrar-se-á essa anuidade e mais apenas o valor da taxa percentual sobre a mesma correspondente ao trimestre do exercício de acordo com a seguinte Tabela:

De 1.º de abril a 30 de junho do mesmo ano — 10% da anuidade

De 1.º de julho a 30 de setembro do mesmo ano — 20% da anuidade

De 1.º de outubro a 31 de dezembro do mesmo ano — 30% da anuidade.

Art. 3.º As anuidades com atraso de dois ou mais anos serão cobradas pelo valor da anuidade vigente com o respectivo emolumento e correspondente ao trimestre da cobrança multiplicado pelo número de anos devidos e mais 10% do total do produto.

Art. 4.º Para efeito de cobrança, as frações de cruzeiros serão arredondadas para o cruzeiro.

Art. 5.º Os Escritórios e Pessoas Jurídicas enquadradas nesta Resolução tornam-se contribuintes obrigatórios das anuidades desde o primeiro ano de sua constituição ou organização, independente de terem ou não exercido atividades no período inicial de seu funcionamento, até o ano em que comprovadamente encerrarem suas atividades.

Parágrafo único. A comprovação das datas de constituição ou organização e de encerramento de atividades se processará mediante a exibição de contratos sociais estatutos, alvarás, licenças ou outros meios legais de prova.

Art. 6.º A presente Resolução vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1970. — *Reynaldo de Souza Gonçalves* Presidente. — *Dorille Queiroz de Vasconcellos*, Diretor-Secretário "ad-hoc"

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação n.º 1.081

PREÇO: Cr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 926, de 10-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.132

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 26 e 29 do Decreto nº 68.104, de 22 de janeiro de 1971, resolve:

Nº 1 — Designar Adalberto Monteiro Morgado para o cargo de Secretário, símbolo 2-C, na Secretaria de Patentes.

Nº 2 — Designar Roberto Carvalho de Mello para o cargo de Secretário, símbolo 2-C, na Secretaria de Marcas.

Nº 3 — Designar Darcy Pereira Alves para o cargo de Procurador-Geral.

Nº 4 — Designar Amaury Ferreira para o cargo de Chefe de Unidade de Serviços Gerais, símbolo 4-C.

Nº 5 — Designar Hugo Martins da Fonseca e Silva para o cargo de Chefe da Unidade de Administração Financeira, símbolo 4-C.

Nº 6 — Designar Alberto Fernandes para o cargo de Chefe de Unidade de Pessoal, símbolo 4-C. — Themas Thedim Lobo.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 1-71 — DE 18 DE JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre a produção de uma parcela adicional de açúcar demerara em usinas do Estado de Pernambuco, na safra de 1970-71.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 2.046, de 17 de setembro de 1970, e levando em conta o pleito do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, em ofício de 5 de janeiro de 1971, resolve:

Art. 1º Ficam as usinas não cooperadas abaixo indicadas e a Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco autorizadas a produzir uma parcela suplementar de 520,0 mil sacos de açúcar do tipo demerara, correspondente à sua participação no contingente adicional de 800,0 mil sacos previsto no art. 2º da Resolução nº 2.046, de 17 de setembro de 1970:

Table with 2 columns: Name of cooperative and quantity in sacos (kg). Total 520.000.

Art. 2º Na conformidade do pleito formulado perante o IAA pelo Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, em seu ofício de 5 de janeiro de 1970, a distribuição contida no artigo anterior visa a corrigir distorções verificadas nos volumes individuais de produção indicados pelo mesmo órgão classista e constantes do quadro anexo à Resolução nº 2.038 de 30 de abril de 1970.

Art. 3º A produção de açúcar deferida às usinas do Estado de Pernambuco, na safra de 1970-71, na forma do disposto no art. 3º da Resolução nº 2.038-70 e no art. 2º da Resolução nº 2.046-70, passa a ser de 16,720 milhões de sacos, sendo 9,295 milhões no tipo demerara e 7,425 milhões no tipo cristal.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Art. 4º O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

ATO Nº 2-71 — DE 18 DE JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre o prosseguimento da produção de açúcar demerara em usinas do Estado de Alagoas, na safra de 1970-71.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em conta que está prestes a ser atingido o volume global da produção de açúcar do tipo demerara deferida à Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar de Alagoas, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Ato nº 28-70, de 30 de outubro de 1970, até que o IAA proceda à distribuição dos contingentes adicionais de açúcar demerara de que tratam o art. 4º da Resolução nº 2.038, de 30 de

abril de 1970 (Plano de Defesa da Safra de 1970-71) e o art. 2º da Resolução nº 2.046, de 17 de setembro de 1970.

Art. 2º A produção de açúcar demerara que for realizada pelas usinas cooperadas, dentro do remanejamento autorizado pelo Ato nº 28-70, de 30 de outubro de 1970, poderá exceder os volumes individuais fixados no quadro anexo à Resolução nº 2.045, de 27 de agosto de 1970, dentro de um acréscimo global de 780,0 mil sacos.

Parágrafo único. Para efeitos fiscais, os eventuais excedentes apurados na cota global da Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar de Alagoas, dentro do acréscimo de 780,0 mil sacos serão compensados quando da distribuição dos contingentes adicionais a que alude o artigo anterior.

Art. 3º O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

AJUSTE

Para serviços de tratamento de informações e assessoramento técnico, no campo dessas atividades, em proveito da Administração Fazendária, que fazem a Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, a seguir denominada "Secretaria", representada pelo Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, Dr. José Flavio Pécora, e o Serviço Federal de Processamento de Dados, a seguir denominado "SERPRO", representado por seu Diretor-Presidente, Dr. José Dion de Melo Teles, com fundamento na Lei nº 4.516-64 e na Lei nº 5.615-70.

CLAUSULA I

Definições e Condições Gerais de Execução dos Serviços

1.01 — Os serviços de tratamento de informações e assessoramento técnico, relacionados com essas atividades, necessários à realização das tarefas que incumbem à "Secretaria" executar, visam o atendimento das suas necessidades tendo em vista a reestruturação pela qual passa a "Secretaria" e o Ministério da Fazenda.

1.02 — O assessoramento técnico será prestado pelo "SERPRO" à "Secretaria", mediante Suporte Básico que compreende o fornecimento de recursos técnicos humanos e de material, com os seguintes propósitos:

1.02.1 — Elaboração de projetos de Organização e Métodos de forma a adaptar as funções de "Secretaria" à nova metodologia, baseada na utilização de computadores eletrônicos, microfilmagem e de recursos de telecomunicações.

1.02.2 — Identificação de Cadastro e Tombamento de prédios e terrenos da União sob a administração do Serviço de Patrimônio da União.

1.02.3 — Aperfeiçoamento da administração do Orçamento do Ministério da Fazenda, criando um Sistema integrado de informações com os órgãos envolvidos no processo de elaboração, acompanhamento e controle da execução.

1.02.4 — Formação de um quadro de especialistas em administração de finanças públicas a partir de Analistas de Sistemas para computadores. Elaboração de formulários e documentação pertinente.

1.03 — Os entendimentos exigidos por este AJUSTE serão mantidos entre o Diretor-Presidente do "SERPRO" e o Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, permitida a delegação de competência.

CLAUSULA II

Prazo de Vigência

2.01 — O prazo de vigência deste AJUSTE é indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA III

Custos e Condições de Pagamento

3.01 — Para atender às despesas decorrentes deste AJUSTE, a "Secretaria" dispõe da importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), constantes do Orçamento da União para o presente exercício financeiro.

3.02 — No ato da assinatura deste, a "Secretaria" adiantará ao "SERPRO", importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas operacionais.

3.03 — Mensalmente o "SERPRO" emitirá faturas, que deverão ser liquidadas pela "Secretaria", até 15 (quinze) dias após a efetiva apresentação das mesmas.

3.04 — Em cada fatura, o "SERPRO" deduzirá 20% do valor global da mesma, referente ao adiantamento aludido no item 3.02.

3.05 — Os quantitativos acima indicados deverão ser depositados na

conta nº AC/DEPDI-31.201-80-170.031 — "SERPRO-MF", do Banco do Brasil S. A.

TERMO DE AJUSTE

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1970. — Pela Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, José Flavio Pécora, Secretário-Geral. — Pelo Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, José Dion de Melo Teles, Diretor-Presidente.

Testemunha: Ivan Sá Pinto da Silva.

PRIMEIRO ADITIVO AO AJUSTE PRELIMINAR

Exercício Fiscal de 1970

Entre partes:

Gabinete do Ministro da Fazenda e do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO

Primeiro Aditivo ao Ajuste Preliminar — assinado em 15.12.70, para a execução de serviços de tratamento de informações e assessoramento técnico, no campo dessas atividades, em proveito da Administração Fazendária, que fizeram o Gabinete do Ministro da Fazenda, denominado "GABINETE", representado pelo Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, Dr. José Flavio Pécora, e o Serviço Federal de Processamento de Dados, denominado "SERPRO", representado por seu Diretor-Presidente, Dr. José Dion de Melo Teles, com fundamento na Lei nº 4.516-64 e na Lei número 5.615-70, que fazem as mesmas partes, nos termos e condições das cláusulas a seguir.

CLAUSULA I

Condições gerais

1.01 — Nos termos da cláusula 2.02, constante do Ajuste Preliminar a que se refere o presente Aditivo, o "Gabinete" coloca à disposição do "SERPRO" o quantitativo de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) constantes do Orçamento da União para o presente exercício financeiro, de acordo com o disposto na cláusula 2.03 do citado Ajuste Preliminar, a fim de atender ao custo das despesas com sua execução.

1.02 — O quantitativo indicado no item 1.01, acima, deverá ser depositado na conta nº AC/DEPDI - 31.201 - 80 - 170.031-8 - SERPRO, do Banco do Brasil S. A.

Primeiro Aditivo ao Ajuste Preliminar — "Gabinete" e "SERPRO"

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1970. — Pelo Gabinete do Ministro da Fazenda: José Flavio Pécora, Secretário-Geral. — Pelo Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO: José Dion de Melo Teles, Diretor-Presidente.

Testemunha: Ivan Sá Pinto da Silva.

AJUSTE PRELIMINAR

Exercício Fiscal de 1970

Entre partes:

Gabinete do Ministro da Fazenda e do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO

Ajuste Preliminar para a execução de serviços de tratamento de informações e assessoramento técnico, no

campo dessas atividades, em proveito da Administração Fazendária, que fazem o Gabinete do Ministro da Fazenda, a seguir denominado "GABINETE", representado pelo Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, Doutor José Fávio Pecora, e o Serviço Federal de Processamento de Dados a seguir denominado "SERPRO", representado por seu Diretor-Presidente, Dr. José Dion de Melo Teles, com fundamento na Lei nº 4.516-64 e na Lei nº 5.655-70.

CLAUSULA I

Definição e condições gerais de execução dos serviços

1.01 — Os serviços de tratamento de informações e assessoramento técnico, relacionados com essas atividades, necessários à realização das tarefas que incumbem ao "GABINETE" executar no curso do exercício de 1970, visam o atendimento das suas necessidades em planejamento, supervisão, coordenação, avaliação e controle, sendo prestados na forma estabelecida nesta cláusula ou em eventuais este AJUSTE.

1.02 — O assessoramento técnico será prestado, pelo "SERPRO" ao "GABINETE", mediante o fornecimento de suportes, os quais se subdividem nas seguintes modalidades:

1.021 — SUPORTE A OPERAÇÃO — que compreende o fornecimento de máquinas eletrônicas e/ou eletromecânicas para processamento de dados, indispensáveis à realização dos serviços do "GABINETE";

1.022 — SUPORTE A EXECUÇÃO — que compreende a supervisão técnica em sentido amplo, pelo "SERPRO", da realização, através de terceiros, de serviços necessários à atuação do "GABINETE";

1.023 — SUPORTE BÁSICO — que compreende o fornecimento de recursos técnicos humanos e de material, necessários à realização das tarefas, que incumbem ao "GABINETE" executar.

1.03 — Os entendimentos exigidos por este AJUSTE serão mantidos entre o Diretor-Presidente do "SERPRO" e o Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, permitida a delegação de competência.

1.04 — Não haverá eleição de prioridades para a prestação dos serviços previstos neste AJUSTE, ficando desde já autorizada a execução global dos mesmos, para o que o "GABINETE" solicitará ao "SERPRO", por escrito o fornecimento detalhado dos recursos requeridos, dentro dos SUPORTES previstos no item 1.02, acima.

CLAUSULA II

Custos e condições de pagamento

2.01 — Para atender às despesas decorrentes deste AJUSTE o "GABINETE" dispõe da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), constantes do orçamento da União para o presente exercício financeiro.

2.02 — O "GABINETE" providenciará os recursos para custeio das despesas que venham a exceder à dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços de especialidade do "SERPRO", previstos neste instrumento e necessários à continuidade das tarefas fazendárias neste exercício, bem como daqueles que forem solicitados e aprovados posteriormente, embora não estejam previstos neste AJUSTE.

2.03 — O "GABINETE" fará o desembolso dos recursos destinados ao custeio dos serviços previstos neste AJUSTE, logo após sua assinatura, devendo o quantitativo indicado no item 2.01, acima, ser depositado na conta número AC, DE, DI - 31.201 - 80 - 170.031-6-

SERPRO-MF, do Banco do Brasil S. A.

TERMO DE AJUSTE

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1970. — Pelo Gabinete do Ministro da Fazenda: José Fávio Pecora, Secretário-Geral. — Pelo Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO: José Dion de Melo Teles, Diretor-Presidente.

Testemunha: Ivan Sá Pinto da Silva.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL COMUNICADO

Elaboração de Discos de Cupro-Níquel

O Banco Central do Brasil comunica às empresas interessadas que poderão tomar conhecimento, na Avenida Presidente Vargas número 84, 8º andar, sala 802, nesta cidade, dos termos do Edital relativo à Concorrência a ser realizada em 18 de março de 1971, objetivando a contratação dos serviços de elaboração de discos de cupro-níquel, cuja matéria-prima será fornecida pelo Banco.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1971. — Paul Prochet, Presidente da Comissão Permanente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Departamento de Trigo

Junta Deliberativa

COMPRA DE TRIGO EM GRÃO EDITAL N.º 2-71

A Junta Deliberativa comunica que receberá, às 11 horas do dia 4 de fevereiro de 1971, à Rua da Alfândega n.º 8 — sala 1104 propostas para o fornecimento de até 100.000 toneladas métricas de trigo em grão procedente dos Estados Unidos da América, de conformidade com a autorização de compra n.º 28-702, expedida com base na Lei norte-americana número 480.

As propostas deverão obedecer às seguintes condições:

1.º) Condições Gerais:

a) deverão mencionar, obrigatoriamente, firma norte-americana que satisfaça as exigências da Lei número 480, em nome e por conta da qual é feita a oferta;

b) deverão ser firmes e válidas até às 15 horas do mesmo dia 4 de fevereiro de 1971;

c) deverão ser apresentadas em 12 (doze) vias, claramente legíveis, sem rasuras ou emendas;

d) cada envelope deverá conter 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito externamente, o nome do proponente;

e) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter todas as demais cláusulas e condições da oferta do proponente de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

f) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas

tais como "de acordo com o Edital", ou equivalente que não definam claramente as condições da oferta;

g) cada proposta deverá conter 1 (um) resumo da oferta.

2.º) Características:

a) tipo: Hard Winter n.º 2 e/ou Dark Hard Winter n.º 2 e/ou melhor, à opção do proponente;

b) safra: 1968-69 e/ou 1969-70 e/ou 1970-71, à opção do proponente;

c) qualidades: grãos danificados (inclusive 0,2% no máximo de grãos ardidos) — máximo de 4%; impurezas e grão estranhos — máximo de 1%; grãos chochos e quebrados — máximo de 5%; total de defeitos — máximo de 5%; umidade — máximo de 13%; proteínas — mínimo de ... 11%;

d) peso específico: mínimo de 78 quilos por hectolitro;

e) estado de sanidade: bom;

f) o proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão do trigo a ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação dos certificados usuais e oficiais, relativos aos exames físico e químico;

g) o comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar, por entidade de sua confiança no porto de embarque, as características do trigo adquirido.

3.º) Preço em dólares americanos, à opção do comprador:

a) FOB-VESSEL, por tonelada métrica a granel, sem bonificação reciproca;

b) despesas consulares e outras, se houver, devidamente discriminadas;

c) na apreciação das propostas, a Junta Deliberativa se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias ao transporte da mercadoria.

4.º) Forma de pagamento:

À vista, em dólares americanos, mediante abertura, pelo Banco do Brasil S. A., de crédito irrevogável, não confirmado, nos termos da P. A. n.º 28-702.

5.º) Embarques:

a) de portos do Golfo do México e/ou da Costa do Atlântico e/ou dos Grandes Lagos e/ou do Rio St. Lawrence que o proponente mencionará a sua opção devendo ser iniciados a 20 de fevereiro e terminados até 5 de abril de 1971;

b) o proponente, ao indicar os portos de embarque, também mencionará o calado do respectivo ponto de atracação;

c) o vendedor indicará a cadênciade que garante para os carregamentos por dia útil de 24 horas consecutivas de trabalho (sábados, domingos e feriados, excetuados, a menos que usados);

d) o vendedor compromete-se a colocar no porto de embarque o cereal contratado pronto para o carregamento até a chegada de cada navio;

e) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionadas pelo não cumprimento do item anterior, correrão por conta do vende-

dor e poderão ser descontadas, a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

f) se for o caso o proponente especificará o valor das "carrying charges" que lhe deverão ser pagas no caso de ser ultrapassada, por interesse ou culpa do comprador, a data final de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das "carrying charges", se o atraso decorrer da causa que impossibilite o carregamento do trigo, a atracação do navio ou a utilização das instalações portuárias; nestes casos, considerar-se-á suspenso o prazo para o embarque do trigo, que somente voltará a correr quando extinta a causa impeditiva verificada.

6.º) Transporte:

O transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um pré-aviso de 10 (dez) dias. Ao receber o aviso o vendedor indicará o porto de embarque da mercadoria.

7.º) Outras Condições:

I — As propostas deverão ser amparadas por Garantia de Oferta, válida até 14 de fevereiro de 1971 e fornecida por Banco de primeira classe, com saques sobre Nova Iorque, no valor de US\$ 5,00 (cinco dólares) por tonelada. Essa garantia deverá ter a forma de carta de crédito irrevogável e dela constarão:

a) o nome da firma fornecedora por conta da qual é expedida;

b) o nome do Banco do Brasil S. A., Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário, indicando-se a referência Câmbio-Credi/IC;

c) a declaração expressa de que a Garantia de Oferta a que se refere a Carta de Crédito será transformada automaticamente em Garantia de Execução, em caso de adjudicação do fornecimento. As garantias de execução não serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular, como data de vencimento o dia 20 de maio de 1971.

II — A Garantia de Oferta deverá estar em poder do Banco do Brasil S. A. Carteira de Comércio Exterior, até 48 horas antes da abertura das propostas.

III — As Garantias de Oferta, apresentadas pelas firmas não contempladas, serão devolvidas sem juros, dentro de 10 (dez) dias, a contar do julgamento das propostas e as de execução, após cumprimento integral do contrato.

IV — O seguro será feito no Brasil, pelo comprador.

V — O contrato estipulará uma tolerância de 3% (três por cento), para mais ou para menos, sobre o total da compra.

VI — O trigo será embarcado a granel, considerando-se já incluídas no preço eventuais despesas de sacaria, para estiva.

VII — Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o artigo 76, da Lei n.º 3.470, de 7-11-58.

VIII — As firmas proponentes assinem o compromisso de aceitar o assinar no Banco do Brasil S. A., Carteira de Comércio Exterior, o contrato dentro das normas estipuladas no presente Edital.

IX — O presente Edital deverá ser devolvido, devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.

A Junta Deliberativa se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel concordância com as condições acima estipuladas, bem como o de anular o presente pedido de ofertas de trigo, sem que aos proponentes assista o direito de reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro 28 de janeiro de 1971. — *Walt Luis Pierucetti*, Presidente em exercício da Junta Deliberativa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
Serviço Federal de Habitação e Urbanismo

Comissão de Inquérito Administrativo

CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n.º 198, de 26 de novembro de 1970 do Senhor Superintendente do SERFHAU, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital a Marly Ribeiro dos Reis, escrevente-dactilógrafo nível 7 do Q.P.P. deste Órgão para, no prazo de 15 (quinze)

dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial* da União e no "Correio Braziliense" comparecer à sede desta Comissão no 2.º andar do Edifício Alvorada, no Setor Comercial Sul, a fim de apresentar defesa escrita no Inquérito Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 26 de janeiro de 1971. — *Hulda Gomes Figueiredo*, Secretária. (N.º 357-B — 1.2.71 — Cr\$ 14,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Instituto Brasileiro de Estatística

TOMADA DE PREÇOS DECEN 0/1/71

O Diretor-Geral do Departamento de Censos do IBE (Fundação

IBGE) torna público que às 10 horas do dia 18 de fevereiro de 1971, na sede do DECEN (Rua Equador, 558 — Santo Cristo) será realizada tomada de preços para aquisição de 1.200 m² de revestimento acústico, destinado ao VIII Recenseamento Geral de 1970.

2. A licitação será iniciada, à hora acima indicada, com a habilitação preliminar dos concorrentes.

3. O julgamento e classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente, serão atos exclusivos da Fundação IBGE que poderá anular no todo ou em parte, a encomenda não resultando desses atos direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

4. Na classificação e escolha das propostas, a Fundação IBGE terá plena liberdade de apreciar e decidir, em função das condições e características do material e preços, ficando expressamente entendido que na avaliação das propostas apresentadas não será considerado, apenas, o menor preço cotado.

5. O prazo de entrega será fixado pelo proponente, não podendo ser superior a 45 dias.

6. Para a apresentação da proposta, os interessados deverão depositar na pagadoria do DECEN, até o dia 17 de fevereiro a caução de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) em moeda corrente. Essa caução garantirá a firmeza da proposta e reverterá automaticamente, em favor da Fundação IBGE se o concorrente vitorioso, dentro de 10 dias da respectiva convocação, se negar a efetuar o fornecimento.

7. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, as condições gerais e as especificações que serão fornecidas aos interessados na Divisão Administrativa do DECEN.

Rio de Janeiro, GB, 26 de janeiro de 1971. — *Sebastião de Oliveira Reis* Diretor-Geral do Departamento de Censos.

(N.º 4.067 — 28-1-71 — Cr\$ 35,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 15

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.M.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambóse Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30